

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários | Aprovação

Nome/Designação Social	ALPACE, Lda.
NIF / NIPC	518 580 784
Localização	VIDUINHO /TOURO / VILA NOVA DE PAIVA
SIREAP n.º de Processo	566 2026

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à gestão sustentável dos efluentes pecuários, é aprovado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) referente à atividade acima identificada, conforme formulário anexo, após verificação da conformidade dos seguintes requisitos:

- A estimativa das quantidades dos efluentes pecuários a serem produzidos ou transformados pela atividade pecuária, tendo como referência o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e as normas da retrocitada portaria;
- A descrição das instalações pecuárias e de tratamento de efluentes pecuários, bem como dos equipamentos e infraestruturas de recolha, armazenamento, transporte e tratamento dos efluentes pecuários, nomeadamente quanto às dimensões, aos materiais de construção e o seu posicionamento na exploração;
- Destinos previstos para os efluentes pecuários produzidos ou transformados, diferenciando os valorizados na exploração pecuária ou agropecuária dos destinados a terceiros, indicando a estimativa das quantidades a encaminhar para cada destino.

Verificando-se que a exploração se localiza em massas de água associadas a zonas protegidas, nos termos da Lei da Água, sobre o presente PGEP foi emitido parecer favorável condicionado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (parecer n.º S024507-202604-ARHN_DDI, cuja cópia se anexa).

Verificando-se a conformidade do PGEP apreciado com as normas estabelecidas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, no exercício da atividade, relativamente à gestão dos efluentes pecuários, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Condições constantes do parecer anexo
- Condições estabelecidas nos artigos 3º a 8.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro;
- Deve comunicar, à entidade coordenadora do licenciamento (CCDR, IP), via SIREAP, anualmente, até ao dia 1 de março subsequente ao ano civil a que diz respeito, a Declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA), em cumprimento do n.º 11 do artigo 10.º da retrocitada portaria.
- Condições de registo e transporte de efluentes pecuários previstos no artigo 9.º da portaria GEP, nomeadamente, os registos de transporte de efluentes pecuários devem ser consubstanciados através de guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários (e-GTEP), emitida pelo respetivo

sistema de informação, mediante solicitação do produtor pecuário ou da unidade que processa o efluente pecuário, devendo ser emitida previamente ao transporte do efluente pecuário.

- e) Sempre que pretender alterar as condições aprovadas no presente PGEP, previamente à sua execução, deverá submeter através do SIREAP, novo PGEP atualizado, para aprovação da entidade coordenadora do licenciamento. Só após comunicação da sua aprovação poderá efetivar as alterações propostas.

Coimbra, 1 de Junho de 2026

O Vice-Presidente

Vasco Estrela Assinado de forma digital
por Vasco Estrela
Dados: 2026.06.02 11:58:22
+01'00'

(Vasco António Mendonça Sequeira Estrela)

Anexo: *Formulário do PGEP (SIREAP) e cópia do parecer referenciado.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Processo n.º 5662026		S024507-202604-ARHN.DDI ARHN.DDI.00158.2026	

Assunto: REAP - Regime de Exercício da Atividade Pecuária, Solicitação de Parecer de acordo com o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 81/2013
Pronúncia ao Processo n.º 5662026
Atividade: Exploração Pecuária/Agropecuária Classe: I
Local: Distrito – Viseu, Concelho de Vila Nova De Paiva
Requerente: Alpace, Lda Concelho NIF/NIPC: 518580784

No âmbito do pedido de parecer em análise, no que respeita ao licenciamento da atividade pecuária e parecer relativo ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), e atendendo a que a pretensão não interfere com áreas integrantes do domínio hídrico, comunica-se a V. Exa. a emissão de parecer favorável condicionado ao seguinte:

- Cumprimento das medidas previstas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, nomeadamente, cumprimento de todas as interdições e condicionantes referentes à valorização agrícola, armazenamento, transporte e destino final dos efluentes pecuários.

Face à altura do ano em que nos encontramos, alerta-se especialmente para as situações de interdições à valorização agrícola previstas no artigo 13.º, nas alíneas seguintes:

- a) Sempre que a probabilidade de ocorrência de precipitação, prevista pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), seja superior a 15 %, no prazo de 8 dias consecutivos após a data prevista para a valorização, inclusive, exceto quando a aplicação seja realizada sobre uma cultura já instalada e, de forma fundamentada, seja agronomicamente justificável;*
- b) Em solos inundados e inundáveis e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão;*

f) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada, ou que não esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes presentes nos efluentes;

- As explorações agropecuárias ou agrícolas, que efetuam valorização agrícola de efluentes pecuários, como é a exploração em causa, deverá assegurar o registo em «Caderno de Campo», ou através de outro sistema com informação que demonstre as quantidades e os locais onde os mesmos foram aplicados, em face das necessidades das culturas em termos de nutrientes, conforme previsto na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro.
- A eventual necessidade de armazenamento de efluentes sólidos a céu aberto, provenientes da atividade pecuária, apenas poderá ocorrer sobre áreas impermeabilizadas, de modo a evitar a contaminação do solo ou dos recursos hídricos;
- Não são admitidas quaisquer construções, vedações ou escavações que interfiram com áreas integrantes do domínio hídrico, ou que condicionem o exercício da servidão administrativa, a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;
- O abastecimento de água e a rejeição de águas residuais, deverão ter ligação às infraestruturas públicas, não sendo permitidas soluções particulares, a menos que o requerente obtenha o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o previsto na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, o qual deverá ser solicitado através da plataforma de licenciamento SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt>) e o processo instruído nos termos da Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Divisão do Douro Interior

Assinado por: SÓNIA MARINA DOS REIS
MARTINS

Data: 22-04-2026 23:33



(No uso da subdelegação de competências constante
do Despacho n.º 6642/2025, publicado no D.R. n.º
114/2025, Série II, de 16 de junho)

NSC

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Tipo de documento: Pedido REAP(NREAPLIC) N.º do documento: 313117 Versão: 1

Estado: Em Análise

Criado em: 2026-03-02 14:25:07 por Alpace, Lda (v11165397)

Validado em: 2026-03-06 15:36:52 Submetido em: 2026-03-06 15:37:03

Última alteração em: 2026-05-07 11:22:23 por Carolina Rocha (va13crocha)

Gestor Responsável: Carolina Rocha (va13crocha)

CCDRC, IP

Nº Processo: 5662026

Interveniente

Identificação do Titular

NIF/NIPC: 518580784

NIFAP: 11165397

Nome/Designação Social: Alpace, Lda

Morada: RUA NOSSA SENHORA DO DESTERRO Nº 524

Código Postal: 3650-075 TOURO

Localidade: CERDEIRA

Localização da Exploração Pecuária/Agropecuária

Polígono	Distrito	Concelho	Freguesia	Zona Vulnerável	Zonas Protegidas nos Termos da Lei Água
Núcleo de Produção (13575,08 m2)	WISEU(18)	VILA NOVA DE PAIVA(22)	Touro	Não	Sim
Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (26498,75 m2)	WISEU(18)	VILA NOVA DE PAIVA(22)	Touro	Não	Sim

Planeamento da Produção EP

Exploração Pecuária - Quantidade de EP Produzido

Nº Seq.	Nº do NP	Animais	Tipo de Animais	Nº CN	Sistema Exploração	Estrume produzido (t/ano)	Chorume produzido (m³/ano)	Estrume após Tamisagem (t/ano)	Chorume após Tamisagem (m³/ano)
1	1	AVES	FRANGOS	450.00000	Intensivo	466.70	60.00		

Armazenamento

Capacidade de Armazenamento Instalada e Contratualizada

Nº Seq.	Equipamento e/ou Infraestrutura	Capacidade de Armazenamento instalada		Capacidade de Armazenamento Contratualizada		Capacidade de Armazenamento Total	
		Estrume (t)	Chorume (m³)	Estrume (t)	Chorume (m³)	Estrume (t)	Chorume (m³)
1	Fossas séticas		18.80		0.00		18.80

Estimativa da Capacidade de Armazenamento Necessária

Estrume (t): 116.68	Chorume (m³): 15.00
----------------------------	----------------------------

Destinos ou Encaminhamento de EP (Produzido e Transformado)

Nº Seq.	Tipo de EP Produzido	Tipo de EP Transformado	Estimativa Qtd encaminhada	Unidade	Destino
1	Chorume		60.00	m³/ano	Valorizados na exploração pecuária ou agropecuária
2	Estrume		466.70	t/ano	Unidade de Compostagem